



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO N.º 856/2011

Publicada no D.O.E. de 19-10-2011, p.23

Aprova normas para a concessão de auxílio financeiro para pesquisador, constante do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, com fundamento no Artigo 207 da Constituição Federal; § 1º do art. 262 da Constituição do Estado da Bahia; Lei Federal 9.394/1996 (arts. 53, 54, 55, 56, 57, 70 e 77, § 2º), art. 26 da Lei Complementar 101/2000; art. 1º da Lei Delegada nº 66/1983; art. 1º da Lei Estadual nº 7.176/1997; art. 2º do Estatuto da Universidade do Estado da Bahia (aprovado pela Resolução CEE-BA nº 014/2001), arts. 2º, 3º, 10, § 6º, 99, 118, 119, 126, 261 do Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia, homologado pelo Decreto Governamental 10.181/2006, Resolução nº 506/2007 do Conselho Universitário (CONSU/UNEB), Portaria Interministerial nº 163/2001 e legislação orçamentária estadual em vigor (PPA, LDO e LOA), *ad referendum* do Conselho Pleno, considerando a necessidade de definição de normas internas consentâneas, no tocante à aplicação de recursos orçamentários e financeiros, para auxílio financeiro a pesquisador, tendo em vista o que consta do Processo n.º 0603110156479,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar normas para a concessão de auxílio financeiro a pesquisador, por intermédio do Programa de Fortalecimento dos Grupos de Pesquisa, Atração, Interiorização e Fixação de Pesquisadores (PROFORTE), instituído pela Resolução CONSU nº 506/2007, conforme disciplina o ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 18 de outubro de 2011.

Lourivaldo Valentim da Silva

Presidente do CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 856/2011

Publicada no D.O.E. de 19-10-2011, p.23/24

NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR

Art. 1º. Estabelecer normas para a concessão de recursos via rubrica orçamentária de Auxílio Financeiro a Pesquisador, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia.

Art. 2º. As normas aqui estabelecidas fundamentam-se no princípio universitário da indissociabilidade entre as dimensões da pesquisa, do ensino e da extensão, compreendidas como intrínsecas à vida acadêmica.

Art. 3º. Para efeito desta Resolução, entende-se por Auxílio Financeiro a Pesquisador o apoio institucional às atividades acadêmicas, sejam de pesquisa, ensino e/ou extensão, desenvolvidas pelos (as) docentes, em efetivo exercício, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, observando-se as seguintes modalidades:

I- Auxílio Financeiro ao desenvolvimento de projetos acadêmicos, sendo facultado o uso dos recursos para as seguintes destinações:

- a) Aquisição de material permanente e de consumo destinado exclusivamente aos fins a que se propõe o projeto. Em caso de aquisição de bens permanentes, os mesmos deverão ser incorporados ao patrimônio da Universidade do Estado da Bahia, ao fim do projeto, mediante termo de doação consignado pelo recebedor dos recursos, ficando seu uso sob a responsabilidade do(a) solicitante dos recursos;
- b) Pagamento de bolsa de pesquisa ou extensão a discentes participantes do projeto apresentado;
- c) Serviços de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas, para provimento de necessidades imprescindíveis à execução do projeto, devendo as mesmas constarem do Plano de Trabalho.
- d) Aquisição de material bibliográfico específico para o desenvolvimento do projeto.

II- Auxílio Financeiro para participação em eventos acadêmicos, abrangendo as áreas da pesquisa, extensão, formação e artístico-cultural, sendo facultado o uso dos recursos para as seguintes destinações:

- a) Despesas com passagens, traslado, hospedagem e alimentação realizadas pelo(a) solicitante, estritamente durante a participação no evento;
- b) Confecção de material para apresentação de trabalhos, como posters, banners, vídeo e outros;
- c) Pagamento de taxas extras para participação em oficinas, mini-cursos e outras atividades inseridas no evento, cuja participação implique pagamento, além do valor geral da inscrição.

III- Auxílio Financeiro para organização de eventos acadêmicos, sendo facultado o uso dos recursos para as seguintes destinações:

- a) Pagamento de pró-labore e ajuda de custos para conferencistas externos (de acordo com a Resolução 641/2008 do CONSU);
- b) Pagamento de pró-labore e ajuda de custos para artistas e grupos culturais cuja apresentação esteja inclusa na programação do evento;
- c) Aquisição de material de consumo necessário à execução das atividades previstas, desde que constantes do Plano de Trabalho;
- d) Transporte e alimentação de membros da equipe organizadora do evento, estritamente no período relativo à execução do mesmo;
- e) Aquisição de artefatos de ornamentação para o local de realização do evento;
- f) Confeção de camisetas, folders, posters, banners e outros materiais de divulgação do evento;
- g) Locação de equipamentos de som, luz e multimídia para a realização das atividades previstas.
- h) Despesas com produção de material de vídeo ou fotográfico utilizado para registro do evento.

IV- Auxílio Financeiro para publicação de obras de natureza acadêmica e/ou artístico-cultural, sendo facultado o uso dos recursos para as seguintes destinações:

- a) Despesas com revisão de texto e adequação do trabalho às normas técnicas vigentes;
- b) Contratação de profissional da área de designer gráfico para elaboração de projeto visual da obra a ser publicada (de acordo com a Resolução 641/2008 do CONSU);
- c) Contratação de profissional de artes-visuais para elaboração de material ilustrativo a ser inserido no trabalho (de acordo com a Resolução 641/2008 do CONSU);
- d) Contratação de serviços de Editoração e montagem gráfica da obra;
- e) Despesas com inscrição no sistema de ISBN, da Biblioteca Nacional ou ISSN do Ibict.
- f) Contratação de profissional Web-designer para montagem de revistas eletrônicas e similares de natureza acadêmica (de acordo com a Resolução 641/2008 do CONSU);
- g) Pagamento de despesas com provedor de internet para hospedagem de site de revistas eletrônicas e similares de natureza acadêmica;
- h) Despesas com aquisição de material, montagem e prensagem de CD-Room para veiculação de anais de eventos, revistas científicas e culturais, obras de arte e outras produções congêneres.

V- Auxílio Financeiro para promoção de atividades de intercâmbio com outras IES, bem como com outras instituições, governamentais ou não, que desenvolvam relevantes ações correlacionadas às atividades do(a) solicitante no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, sendo facultado o uso dos recursos para as seguintes destinações:

- a) Locação de veículo para deslocamento do(a) solicitante e/ou equipe ao local de visita;

- b) Despesas com passagens, traslado, hospedagem e alimentação realizadas pelo(a) solicitante e/ou equipe, estritamente durante a participação na atividade de intercâmbio;
- c) Despesas com produção de material de vídeo ou fotográfico utilizado para registro da atividade de intercâmbio.

Parágrafo Único - O professor poderá ter direito a duas concessões anuais, ficando as demais solicitações condicionadas às possibilidades da instituição.

Art. 4º. A aplicação dos recursos inerentes ao Auxílio Financeiro a Pesquisador dar-se-á por duas vias:

I- Mediante solicitação do(a) docente interessado(a) na concessão dos recursos, via processo devidamente protocolado, instruído dos seguintes itens:

- a) Projeto executivo, constando de plano de aplicação físico-financeira dos recursos solicitados, quando tratar-se de solicitação de recursos para desenvolvimento de projetos de pesquisa/ensino/extensão, bem como de organização de eventos e atividades de intercâmbio interinstitucional;
- b) Cópia de trabalho científico acompanhada de comprovante de inscrição e aceite da organização do evento, quando tratar-se de solicitação de recursos para participação em eventos que envolvam comunicação de trabalho científico produzido no âmbito da UNEB e fora dela;
- c) Cópia do comprovante de inscrição acompanhada de material de divulgação do evento, quando se tratar de solicitação de recursos para participação em eventos de extensão, de formação, artístico-cultural e congêneres;
- d) Documentos pessoais do(a) solicitante, Carteira de Identidade, CPF, cópia de comprovante de endereço residencial e cópia de documentação que comprove a titularidade da conta corrente, onde serão depositados os recursos e comprovante de vencimentos e cópia do PIS/PASEP;
- e) Currículo Lattes atualizado do(a) solicitante;
- f) Declaração de anuência do colegiado de curso ao qual o/a solicitante está vinculado, devidamente assinada pelo(a) coordenador(a) do curso;
- g) Certidões negativas das Pró-reitorias da UNEB.

II- Mediante seleção via inscrição de projetos em editais de fomento publicados pelos órgãos constantes do organograma da Universidade do Estado da Bahia, igualmente instruídos dos documentos descritos no caput dos itens constantes do inciso I do artigo 4º. desta Resolução.

Art. 5º. Em nenhuma hipótese os recursos sob o título “auxílio financeiro a pesquisador” poderão ser repassados em nome de terceiros, exceto aos professores do quadro da UNEB, quando em efetivo exercício de suas funções, observando-se ao que dispõe o artigo 3º desta Resolução e a legislação em vigor.

Art. 6º. A formalização da concessão do recurso será feita através de Termo de Outorga assinado pelo Responsável Institucional (Reitor) e Coordenador do Projeto.

Parágrafo único - O professor deverá abrir conta bancária específica para este fim.

Art. 7º. O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro a Pesquisador implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias após o prazo de aplicação previsto na solicitação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência da concedente, devendo constar dos seguintes itens:

I- Relatório analítico das atividades realizadas, apresentando resultados obtidos, público alcançado e impacto para o desenvolvimento acadêmico da Universidade do Estado da Bahia, quando se tratar de solicitação de recursos para desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão, intercâmbio e publicações em nível acadêmico, bem como de organização de eventos;

II- Relatório físico-financeiro prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei;

III- Cópia de certificado de participação, quando se tratar de recursos para participação em eventos, acompanhado de cópia dos anais, no caso de eventos científicos ou de extensão que impliquem atividade de comunicação por parte do(a) solicitante.

IV- 01 (um) exemplar da obra publicada, quando se tratar de recursos para execução de projeto editorial.

Parágrafo Único - Caso o professor não tenha a prestação de contas aprovada ou deixe de apresentá-la, ficará impedido de receber quaisquer benefícios provenientes da UNEB, até a sua regularização, além de responder a Processo Administrativo, não excetuando as penas previstas em legislação específica.

Art. 8º. A concessão de novo Auxílio Financeiro a Pesquisador somente será permitida após a conclusão das atividades do projeto anteriormente apoiado, além da apresentação e devida aprovação da prestação de contas referente ao mesmo.

Art. 9º. Toda e qualquer atividade financiada via Auxílio Financeiro a Pesquisador que envolver a veiculação de material de divulgação, deverá, necessariamente, constar a logomarca da Universidade do Estado da Bahia, bem como menção quanto ao apoio em sua realização.

Art. 10. Em se tratando de recursos aplicados no financiamento de publicações, 10% do total dos exemplares, proporcionais ao montante cedido pela UNEB, ficarão sob posse do autor, sendo o restante destinado à UNEB para utilização, segundo suas necessidades.

Art. 11. Para efeito de análise das solicitações de recursos via Auxílio Financeiro a Pesquisador, deverão ser consideradas prioritárias aquelas ações apresentadas por docentes vinculados a Núcleos ou Grupos de Estudos e/ou Pesquisa e/ou Extensão formalizados no âmbito da Universidade do Estado da Bahia.

Art. 12. As concessões estão vinculadas às disponibilidades orçamentário-financeiras da UNEB.

Art. 13. Estas normas entram em vigor a partir da publicação da Resolução CONSU nº 856/2011.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSU, 18 de outubro de 2011.

